



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

**N.º 02/2022**

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a **Mário Alexander Figueroa da Silva**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Arte de Rua - Música ao vivo

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Mário Alexander Figueroa da Silva

**Localização das Atividades:**

Rua Homem Cristo na Ponte da Amizade ("perto do Fórum"), UF Glória e Vera Cruz

**Validade:**

De 03 de março a 15 de maio de 2022

**1 - Horário Autorizado:**

**1.1 Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais ou músico individual, com a condicionante de unicamente utilizar instrumentos acústicos, produção de música acústica:**

- De 03 de março a 15 de maio (incluindo dias de feriado, sábados e domingos):
  - Dias de feriado – 11h00 às 17h00;
  - Sábados - das 11h00 às 17h00;
  - Domingos - das 13h00 às 17h00.

Elab: *Alcove*

Verif: *ujm*



#### Outras Medidas Preventivas e de Minimização do Ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas na direção oposta das habitações, com a condicionante de utilização na atividade unicamente instrumentos acústicos, não é autorizado a utilização de equipamentos com amplificação sonora;
- Com a condicionante de que não é autorizado a utilização de colunas de som.

A fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Considerando a declaração da situação de alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 25-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 4 de março de 2022  
O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro

  
\_\_\_\_\_  
(João Filipe Andrade Machado, Dr.)